



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

SF/253335.68599-09

Da MESA, sobre o Requerimento nº 52, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli e da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Requerimento nº 52, de 2025, da Senadora Mara Gabrilli e da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sonia Guajajara, informações sobre a implementação, a execução e o monitoramento do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios (Plano de Ação do PNPF), a fim de subsidiar o processo avaliativo dessa Política Pública pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.*

As informações requeridas são:

- O cronograma de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) no âmbito do Plano de Ação do PNPF, com detalhamento do estágio atual de execução, identificando as ações já iniciadas, concluídas, em andamento e pendentes de implementação, bem como os prazos originalmente

previstos e eventuais justificativas para o não cumprimento dos marcos estabelecidos.

- Informações sobre as medidas já adotadas, em curso e planejadas para a execução das ações atribuídas ao MPI no Plano de Ação do PNPF, incluindo a indicação dos recursos previstos e efetivamente alocados, os critérios utilizados para a definição de prioridades e de públicos-alvo, além do envio de documentos, normas e demais materiais produzidos, com a indicação se tais documentos são acessíveis ao público em geral.
- Informações sobre a articulação do MPI com os demais ministérios, bem como com estados e municípios, visando à implementação do Plano de Ação do PNPF, com a indicação dos convênios firmados e parcerias estabelecidas, acompanhados dos critérios eventualmente adotados para a definição de prioridades.
- Indicação de eventuais entraves à execução das ações do Plano, incluindo contingenciamentos ou cortes orçamentários, bem como a apresentação dos impactos gerados sobre a execução das ações previstas e as estratégias adotadas para a mitigação desses impactos.
- Informações acerca dos mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação utilizados pelo MPI em relação às ações sob sua responsabilidade no Plano de Ação do PNPF, e o envio de documentos avaliativos já elaborados e dados coletados, inclusive o quantitativo relativo ao público-alvo alcançado pelas ações e impactos já observados das medidas adotadas, com a indicação sobre a acessibilidade pública dessas informações.
- A descrição das estratégias adotadas para assegurar o controle social sobre a execução das ações do Plano sob responsabilidade do MPI, com detalhamento dos canais de participação disponibilizados, bem como dos instrumentos de consulta pública ou de revisão participativa previstos ou já realizados.
- O envio dos dados já obtidos por meio da pesquisa sobre o atendimento de mulheres indígenas nas Casas da Mulher Brasileira, especialmente no que se refere à identificação das principais barreiras, desafios e potencialidades enfrentados por profissionais e gestores, bem como a indicação do estágio atual de desenvolvimento da referida pesquisa.

Na justificação, as autoras afirmam que o Requerimento tem como objetivo subsidiar a avaliação da execução do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, conforme previsto no Requerimento nº 28, de

2025, aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Nesse contexto, destacam a importância de verificar o estágio de implementação das ações sob responsabilidade do Ministério dos Povos Indígenas (MPI) no referido Plano, contribuindo, assim, para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento ao feminicídio.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta.

Além disso, a Carta Maior, no § 2º de seu art. 50, prevê que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 dias, bem como a prestação de informações falsas.

O art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por sua vez, estabelece que o requerimento de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República depende de decisão da Mesa.

Conforme os §§ 1º e 2º do art. 1º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a dirigente de órgão diretamente vinculado à Presidência da República, e as informações solicitadas devem guardar relação direta com o tema a ser esclarecido — o que se observa no presente caso.

Além disso, o inciso primeiro do art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido. O Requerimento está de acordo com esse preceito.

Já o inciso segundo do art. 2º do, dispõe que o requerimento de informação não poderá conter pedidos referentes a mais de um Ministério, o que é obedecido.

Por fim, ressalta-se que as informações solicitadas não têm, em princípio, caráter sigiloso. Contudo, caso sejam encaminhados documentos ou dados protegidos por sigilo, estes deverão ser devidamente resguardados, conforme previsto nas normas regimentais e demais dispositivos aplicáveis, especialmente nos arts. 20 e 144, inciso I, do RISF, e nos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Conclui-se que o Requerimento nº 52, de 2025, está em conformidade com as normas aplicáveis à solicitação de informações e ao envio de documentos no exercício da função fiscalizadora do Senado Federal. Além disso, sua relevância é evidente, uma vez que visa subsidiar o processo de avaliação de uma política pública pertinente no âmbito da Comissão de Direitos Humanos.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 52, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator